



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

***DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME DO  
DNA (ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLÉICO) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Município de Nova Venécia – Prefeitura Municipal, custeará as despesas de 02 (dois) exames do DNA (Ácido Desoxirribonucléico) por mês, para as pessoas reconhecidamente pobres.

§ 1º. Consideram-se pobres para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Nova Venécia.

§ 2º. As pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente ser domiciliadas no Município de Nova Venécia.

§ 3º. As pessoas interessadas na realização do exame deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo prioridade na realização do exame, as que já estiveram com processos judiciais em curso, relativos à matéria.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos com laboratórios que realizem o exame de que trata esta Lei.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1999.**

**FRANCISCO DIOMAR FORZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**